

Lei nº - 205/71.

A Câmara Municipal de Nova Andradina,  
Estado de Mato Grosso decreta, e eu, Pre-  
feito Municipal sanciono a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica o seu Prefeito Municipal autorizado à efetuar  
serviços de aberturas de estradas, valetas, aterros,  
ou qualquer outro serviço, com Maquinário da  
Prefeitura, aos proprietários de terras, mediante Prévio  
aviso, quando os mesmos estiverem trabalhando  
naquela localidade, dentro deste Município.

§ Único - O serviço de que trata este artigo, será cobrado  
à razão de CR\$-35,00 (Trinta e cinco cruzeiros),  
à hora, trabalhado pela tração.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogados as disposições em contrário.

Nova Andradina, 14 de Maio de 1971.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina  
ESTADO DE MATO GROSSO

*Seu Genivaldo*  
Prefeito Municipal